

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Objeto: Adesão da empresa Portos do Paraná ao Pacto Global das Nações Unidas.

Objeto	Quantidade
Adesão da Portos do Paraná ao Pacto Global das Nações Unidas	01 (uma)

2.Justificativa

2.1 Em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU, em Nova York, e decidiram por um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir a paz e a prosperidade para todos. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que contém um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), afirma que, para colocar o mundo em um caminho sustentável, é urgentemente necessário tomar medidas ousadas e transformadoras.

2.2 O Pacto Global da ONU no Brasil foi criado em 2003 e hoje é a segunda maior rede local do mundo, com mais de 1.900 participantes. Os mais de 50 projetos conduzidos no país abrangem, principalmente, os temas: Água e Saneamento, Alimentos e Agricultura, Energia e Clima, Direitos Humanos e Trabalho, Anticorrupção, Engajamento e Comunicação. É uma iniciativa voluntária que fornece diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras. A Rede Brasil responde à sede do Pacto Global, em Nova York, e preside o Conselho das Redes

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Termo de Referência

Locais na América Latina. Os projetos conduzidos no país são desenvolvidos por meio das Plataformas de Ação (Ação pela Água, Ação pelo Agro Sustentável, Ação pelos Direitos Humanos, Ação pelo Clima, Ação contra a Corrupção, Ação pelos ODS e Ação para Comunicar e Engajar), dos Movimentos e dos Programas Internacionais. Atualmente, estão em andamento cerca de 50 iniciativas, que contam com o envolvimento de centenas de empresas, assim como agências da ONU e agências governamentais.

2.3 A APPA sempre buscou, em suas diretrizes, estar em consonância com as necessidades da comunidade portuária e seus afins, visando alcançar objetivos que vão além da exploração eficaz de seu objeto social. Desde sua criação, a APPA busca o desenvolvimento social de seus parceiros, colaboradores e, principalmente, daqueles indivíduos que direta ou indiretamente são atingidos pela atividade portuária. Essas diretrizes, apesar de inerentes à APPA, ganharam força e importância muito maior quando de sua transformação de Autarquia para Empresa Estatal. Com a introdução da Lei 13.303/2016, tais critérios passaram a integrar a essência de toda Empresa Estatal, conforme previsto no artigo 27, incisos e parágrafos.

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional, expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Termo de Referência

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

Assim, os princípios que antes eram diretrizes, passaram a ser fundamentos legais incorporados pela APPA. Tanto que a APPA já possui ações alinhadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, conforme relatado no Relatório de Sustentabilidade 2022. Portanto, denota-se que os objetivos da ODS da ONU estão em harmonia com os trabalhos já em desenvolvimento pela APPA.

2.4 A decisão estratégica de adesão ao Pacto Global da ONU pela Portos do Paraná é fundamentada em reforçar os princípios de direitos humanos, condições dignas de trabalho, responsabilidade ambiental e combate à corrupção. Ao integrar a Rede Brasil do Pacto Global, a Portos do Paraná compromete-se com os 10 Princípios e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), obtendo acesso a diversos benefícios que promovem a sustentabilidade no dia a dia de suas operações e aumentam a competitividade em um contexto global em constante transformação.

2.5 O Pacto Global da ONU orienta práticas empresariais socialmente responsáveis, contribuindo para a mitigação de riscos legais, financeiros e reputacionais associados a violações de direitos humanos, más condições de trabalho e impactos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Termo de Referência

ambientais adversos. A adesão demonstra o compromisso da Autoridade Portuária com a sustentabilidade e a governança, reforçando sua reputação internacional e facilitando o fortalecimento das relações com partes interessadas locais e globais.

2.6 Participar do Pacto Global da ONU permite à Portos do Paraná conectar-se a uma extensa rede de organizações, governos e sociedade civil que compartilham os mesmos valores e princípios. Isso proporciona oportunidades valiosas de aprendizado, colaboração e compartilhamento de melhores práticas, além de promover um diálogo transparente e engajado com toda a comunidade de stakeholders.

2.7 Justificativa do dever de licitar

2.7.1. Em sendo o Instituto Rede Brasil do Pacto Global, uma associação e que somente através de adesão é possível tornar-se membro, justificamos a dispensa de licitar para tal, conforme artigo 64 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Portos do Paraná;

64. É dispensado do dever de licitar nas seguintes situações:

- I - Prestação ou execução, de forma direta, de serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social; e
- II - Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

3. Especificações Técnicas:

3.1. Objetivo: Apoiar os dez princípios do Pacto Global, nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, com um enfoque especial no Litoral do Paraná, dado que a Portos do Paraná é um dos principais indutores da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Termo de Referência

economia local. Desta forma, sua participação atua como balizador das ações do pacto na região, assumindo a responsabilidade de contribuir para o alcance da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Espera-se ganhos técnicos através do aprendizado e da troca de experiências dos colaboradores da Portos do Paraná sobre a implementação dos Princípios e ODS, por meio de capacitações, palestras, eventos, debates, cursos e atividades similares.

3.2 Quantidade: 01 (uma) adesão.

4. Pesquisa de preço

4.1. Sendo o Instituto Rede Brasil do Pacto Global, o preço da contribuição anual varia de acordo com a faixa de faturamento do associado conforme tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO

Participantes

Faturamento Bruto (USD)	Anuidade (USD)
Acima de 30 bilhões	\$ 30.000,00
Entre 10 a 30 bilhões	\$ 25.000,00
Entre 05 a 10 bilhões	\$ 20.000,00
Entre 01 a 05 bilhões	\$ 15.000,00
Entre 500 milhões a 1 bilhão	\$ 7.500,00
Entre 250 a 500 milhões	\$ 5.000,00
Entre 50 a 250 milhões	\$ 2.500,00
Entre 25 a 50 milhões	\$ 1.250,00
Menos de 25 milhões	\$ 450

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Termo de Referência

4.2 Considerando o faturamento bruto do último exercício, a APPA se encontra na faixa entre 50 e 250 milhões, correspondendo assim que o valor global da adesão será de **\$2,500.00 dólares** a serem pagos ao Instituto Rede Brasil do Pacto Global.

5. Parcelamento do Objeto

5.1. Não cabe o fracionamento em lotes do objeto deste Termo de Referência, não é possível em razão das peculiaridades do objeto.

6. Sustentabilidade

6.1 não se aplica devido as características do objeto ser adesão ao Pacto Global da ONU, na categoria de signatário.

7. Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

7.1. Trata-se de Adesão ao Pacto Global da ONU, fornecedor único, ou seja, não foram encontrados três fornecedores capazes de fornecer este serviço, na região.

8. Classificação dos bens e serviços

8.1. Devido ao objeto ser adesão a uma Associação específica, este não foi classificado como serviço comum.

9. Obrigações da Contratante

9.1. Indicar o colaborador que será o ponto focal para as tratativas junto a Rede Brasil do Pacto Global;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Termo de Referência

- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.3 Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo conforme estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.4 A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina não responderá, por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto; ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada.

10. Obrigações da contratada

- 10.1. Cumprir com todas as obrigações expostas nos guias de orientação de encaminhamento de documentos e informações dos Portos do Paraná.
- 10.2. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;
- 10.3 Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme a Ordem de Serviço a ser liberada pelo setor pertinente, ou recibo de pagamento, ou ainda o comprovante de transferência bancária ao promotor do evento.

11. Forma de Pagamento

- 11.1 O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante apresentação de conta bancária para transferência (*invoice*) dos valores exigidos pela contratada, conforme regulamento e normas da Rede Brasil do Pacto Global, e legislação pertinente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Termo de Referência

12. Requisitos de habilitação:

12.1. Este Termo de Referência, no que se refere à requisitos de habilitação, está em conformidade com as exigências estabelecidas no artigo 68, item VII do RILC da Portos do Paraná.

13. Subcontratação

13.1. O objeto deste Termo de Referência não admite a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

14. Alteração subjetiva

14.1. Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;

14.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.5. Haja anuência expressa da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina a sua continuidade.

14.6 A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

15. Controle de execução

15.1. A Portos do Paraná não irá designar grupo de fiscais, pois o objeto trata de adesão a uma associação internacional, devendo substituir a fiscalização por

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Termo de Referência

definição de ponto focal para as tratativas junto ao o Instituto Rede Brasil do Pacto Global e relatórios de atividades a serem encaminhados à presidência.

15.2. A Portos do Paraná irá designar à Presidência a elaboração de relatórios dos trabalhos a serem realizados, objetivando o não prejuízo desta empresa pública e seus funcionários, em todos os aspectos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

16. Sanções administrativas

16.1. O licitante e a **Contratada** que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei Estadual nº. 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

17. Matriz de Risco

17.1. Conforme disposto no artigo 135, parágrafo único do RILC da Portos do Paraná, a Matriz de Risco poderá ser dispensada nos casos de contratações de baixa complexidade, cujos riscos sejam irrelevantes ou inexistentes, mediante justificativa fundamentada dos responsáveis pela elaboração do termo de referência. Dessa forma, considerando que o objeto em questão possui baixa complexidade, a área técnica opta pela dispensa da elaboração da Matriz de Risco.

Carlos Eidam de Assis

Secretário Geral da Presidência



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 5217/2025.

Documento: **TERMODEREFERENCIAADESAOPACTOGLOBAL.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Eidam de Assis (XXX.747.289-XX)** em 27/07/2025 10:05.

Inserido ao documento **1.604.353** por: **Tamara Martins Lemos** em: 23/07/2025 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bdf1ff507a898be0fa158c89f1b73ae5.